

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE, ou simplesmente Programa), credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) sob o Código 25001019029P9, compreende os cursos de Mestrado e Doutorado e visa proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa científica jurídica.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, o PPGD/UFPE deverá: I – qualificar docentes, pesquisadores/as e outros/as profissionais, com vista à capacitação de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e para o mercado de trabalho; II – contribuir com ensino, pesquisa e extensão para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase às necessidades regionais; III – cooperar para a integração dos estudos jurídicos no processo de desenvolvimento social e econômico do país e nas suas relações internacionais.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são na modalidade Acadêmica e presenciais.

§ 3º Normativa Interna regulamentará a admissão de carga horária realizada por atividades híbridas em componentes curriculares eletivos.

§ 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são estruturados em uma Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos Coletivos de Pesquisa, articulados entre si, atendidas as normativas da Administração Superior da UFPE, em especial as expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE) e da CAPES, em especial das diretrizes da Área do Direito na CAPES.

§ 5º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm por Área de Concentração: DIREITO DA SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO.

§ 6º As Linhas de Pesquisa e os Projetos Coletivos de Pesquisa serão desenvolvidos por grupos de docentes do PPGD/UFPE, participantes externos, discentes do PPGD/UFPE e discentes do curso de graduação em direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco (CCJ/UFPE).

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
ESTRUTURA

Art. 2º Integram a estrutura do PPGD/UFPE:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria;

IV – Comissões Permanentes e Transitórias.

Secção II COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do PPGD/UFPE, presidido pelo/a Coordenador/a do PPGD/UFPE, eleito por seu Colegiado, é constituído por seus Docentes, um/a representante dos servidores técnico-administrativos, um/a discente do curso de mestrado e um/a discente do curso de doutorado, todos com o mesmo direito a voz e voto.

§1º O/A representante dos servidores/as técnico-administrativos e seu suplente serão eleitos dentre e pelos seus pares, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções por igual período.

§ 2º Os/As representantes do corpo discente serão eleitos/as dentre e pelos discentes regularmente matriculados/as nos respectivos níveis do PPGD/UFPE para o exercício de um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano para o representante do doutorado.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPGD/UFPE, além das estabelecidas pelos Estatuto e Regimento Geral da UFPE e nas normas emanadas de seus Conselhos Superiores da UFPE, as previstas neste Regimento e nas Normativas Internas do PPGD/UFPE, em especial:

I - auxiliar a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGD/UFPE;

III - instituir a Comissão de Planejamento Estratégico para acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Estratégico do PPGD/UFPE, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Autoavaliação para monitorar as ações previstas no planejamento estratégico, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e posteriores alterações;

VI – homologar o calendário acadêmico proposto pela Secretaria do Programa; VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGD/UFPE e seu devido encaminhamento à ProPG;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE; IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos relatores do PPGD/UFPE sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGD/UFPE, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, Instruções Normativas da CPPG, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XV - definir o tempo mínimo e regular de duração dos cursos;

XVI – estabelecer o Edital de Seleção e Admissão de Discentes ao Programa, nomear a Comissão da Seleção e fixar o número de vagas anuais para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

Parágrafo único Para os assuntos abaixo elencados, a decisão será necessariamente tomada em Reunião do Colegiado, na forma regulamentada por Normativa Interna:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGD/UFPE;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGD/UFPE; e III - credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ao PPGD/UFPE.

Art. 6º As reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE serão realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência e na forma virtual, não presencial, por convocação da Coordenação ou pela maioria simples dos/as Docentes Permanentes do PPGD/UFPE.

§ 1º As reuniões que tenham como objeto a eleição da Coordenação e da Vice-Coordenação ou a alteração do Regimento Interno do PPGD/UFPE, serão na forma presencial, admitida, em casos excepcionais, serem realizadas por proposta da Coordenação aprovada por metade mais um dos membros do Colegiado.

§ 2º As sessões de reuniões realizadas por videoconferência serão gravadas e armazenadas.

§ 3º A convocação e o funcionamento das reuniões serão disciplinados em Normativa Interna do PPGD/UFPE, devendo constar da convocação a sua modalidade e a Pauta da Reunião.

§ 4º É obrigatório o comparecimento às reuniões do Colegiado e pretere qualquer outra atividade docente.

§ 5º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 8º A critério do Colegiado, mediante proposta do/a orientador/a, poderá ser autorizada a coorientação por docente com título de doutor/a, pertencente ou não ao quadro docente da UFPE, visando apoiar os/as discentes na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 9º O/A docente credenciado/a ao PPGD/UFPE que obtiver licença para interesses particulares, conforme previsto no Art. 15 da Resolução nº 5/2018 – CEPE-UFPE, ou que

esteja afastado conforme casos previstos no Art. 102 da Lei 8.112/1990, poderá manter suas atividades de orientação ou coorientação, desde que seja formalmente autorizada pelo colegiado do respectivo programa.

Secção III COORDENAÇÃO

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFPE) terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, dentre docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos/as pelo Pleno do Colegiado em reunião, nos termos do § 1º, do Art. 5, este Regimento Interno, em data anterior ao término do mandato vigente para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.

Parágrafo único O resultado das eleições será submetido à homologação pelo Conselho Deliberativo do CCJ e nomeação pelo/a Magnífico/a Reitor/a da UFPE.

Art. 11 É vedado aos componentes da Coordenação exercer cumulativamente a Coordenação ou a Vice-Coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 12 Compete ao/à Coordenador/a promover e supervisionar as atividades do PPGD/UFPE, em especial:

I - representar o PPGD/UFPE no Conselho Deliberativo do CCJ;

II - presidir a Comissão Pedagógica;

III - organizar o calendário acadêmico do PPGD/UFPE, observado o calendário de matrícula estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE, submetendo-o ao Colegiado;

IV- orientar a matrícula e gerenciar os serviços de escolaridade da Secretaria do PPGD/UFPE;

V – publicar e firmar portarias de nomeação de Comissões Permanentes e Temporárias, nomeadas pelo Colegiado do Programa;

VI - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas;

VII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG/UFPE) e a Direção do CCJ a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGD/UFPE com as diretrizes deles emanadas;

VIII- encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação **stricto sensu**, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, Instruções Normativas da CPPG, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

X- adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XI - apresentar o relatório anual das atividades do PPGD/UFPE à ProPG/UFPE, por meio da Plataforma Sucupira, nos prazos estipulados pela UFPE;

XII- encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, pelas normas dos Órgãos

Deliberativos Superiores da UFPE e pelas Normativas Internas do PPGD/UFPE;
XIV - supervisionar a atuação das Comissões do PPGD/UFPE;
XV – informar à ProPG/UFPE as alterações de seu corpo docente ou na composição do seu Colegiado;
XVI - adotar as providências administrativas para o funcionamento do PPGD/UFPE.

Art. 13 Compete ao/à Vice-Coordenador/a, em especial:

- I - atuar como Coordenador Científico do PPGD/UFPE;
- II – diligenciar junto à Diretoria de Relações Internacionais (DRI/UFPE) a celebração e a execução de convênios;
- III - propor projetos junto às instituições de fomento;
- IV - substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único O/A Vice-Coordenador/a substituirá o/a Coordenador/a em suas ausências.

Art. 14 Ocorrendo a renúncia ou a impossibilidade do exercício do mandato pelo/a Coordenador/a, em qualquer tempo, o/a Vice-Coordenador/a assumirá a Coordenação e convocará eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de até 3 (três) meses.

Art. 15 Ocorrendo a renúncia ou a impossibilidade do exercício do mandato do/a Vice-Coordenador/a, em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de até 1 (um) mês, para o exercício de um mandato coincidente com o final do prazo do mandato do/a Coordenador/a.

Art. 16 Ocorrendo renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea do exercício dos mandatos pelos integrantes da Coordenação, assumirá como Coordenador/a *pro tempore*, por um período de até 3 (três) meses, quando convocará as eleições, o Decano do PPGD/UFPE ou o Docente com o maior tempo de serviço no PPGD/UFPE que conte com as condições previstas neste artigo.

Secção IV SECRETARIA

Art. 17 À Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGD/UFPE, sob a direção de um/a Secretário/a, servidor/a ocupante de cargo comissionado da UFPE, compete:

- I – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE;
- II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo; III – divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV – organizar e fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas; V – distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios; VII – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao PPGD/UFPE;
- VIII – manter em dia o inventário de equipamentos e material do PPGD/UFPE; IX – desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação ou pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

Parágrafo único A Coordenação do PPGD/UFPE, ouvida a Secretaria, poderá estabelecer divisão das atividades entre os/as servidores/as técnicos administrativos lotados na Secretaria do PPGD/UFPE.

Secção V
COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A estrutura do PPGD/UFPE conta com as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Planeamento Estratégico (CPE);
- II – Comissão de Auto-avaliação (CAA);
- III – Comissão de Seleção e Admissão de Discentes ao Programa (CSAD);
- IV – Comissão de Bolsas (CB).

Art. 19 A Comissão de Planeamento Estratégico (CPE) será composta pelo/a Coordenador/a do PPGD/UFPE, pelo/a Vice-coordenador/a, 04 (quatro) Docentes Permanentes do PPGD/UFPE de distintas Linhas de Pesquisa indicados pelo Colegiado; 01 (um/a) representante discente do Mestrado e 1 (um/a) do Doutorado, 1 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no PPGD/UFPE.

Parágrafo único Os/As integrantes dessa Comissão serão eleitos/as pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato de 01 (hum) ano, admitidas duas reconduções.

Art. 20 Compete à CPE:

- I - elaborar o planeamento estratégico do Programa articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Plano Institucional da Pós-Graduação (PIPG), da UFPE;
- II - administrar a verba PROAP do PPGD/UFPE;
- III - elaborar e submeter ao Colegiado do Programa mecanismos de distribuição e uso da verba PROAP;
- IV – elaborar e submeter ao Colegiado do Programa editais referentes à verba PROAP;
- V – a Comissão de Autoavaliação nas suas atribuições, em especial quanto ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

Art. 21 A Comissão de Autoavaliação (CAA) será composta pelo/a Coordenador/a do PPGD/UFPE, pelo/a Vice-coordenador/a, 06 (seis) Docentes Permanentes do PPGD/UFPE de distintas linhas de pesquisa, 01 (um/a) Membro Externo, indicado pelo Colegiado; 01 (um/a) representante discente do Mestrado e 1 (um/a) do Doutorado, 1 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no PPGD/UFPE e 01 (um/a) representante dos egressos do Programa, indicado pelo Colegiado.

§ 1º Os/As Docentes Permanentes e a representante dos servidores serão eleitos/as pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O/A representante discente de mestrado e doutorado será eleito/a pelos discentes dos respectivos cursos com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Art. 22 Compete à CAA:

- I - elaborar e implementar o processo de autoavaliação do PPGD/UFPE;
- II – supervisionar junto à Secretaria do Programa a designação de Orientação de Discentes, observando a quantidade máxima permitida pelo Comitê de Área do Direito da CAPES, submetendo a análise da listagem para deliberação do Colegiado;
- III - supervisionar a matrícula, o trancamento e emitir pareceres sobre aproveitamento de carga horária, reprovações por frequência, desligamento do curso e o não cumprimento aos prazos regimentais;

- IV – adotar as providências necessárias sobre os pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas;
- V – fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pelo PPGD/UFPE, assim como emitir parecer sobre casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado;
- VI – acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira/Coleta CAPES; VII – oferecer parecer ao Colegiado, nos processos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes;
- VIII - promover a avaliação interna do PPGD/UFPE;
- IX - promover avaliação dos docentes com base nos dados dos currículos lattes, das respostas anuais ao Formulário de Reconhecimentos e dos critérios de área da CAPES;
- X - submeter ao Colegiado relatório sobre a situação de cada docente, segundo respostas aos Formulários de Reconhecimentos de Docente e dados coletados junto à plataforma Lattes;
- XI - auxiliar a Coordenação do PPGD/UFPE no preenchimento da Plataforma Sucupira/Coleta CAPES;
- XII - propor alterações do Regimento Interno com vistas a sua adequação quando da superveniência de normas legais e do disciplinamento de órgãos superiores da Administração Universitária.

Art. 23 A Comissão de Seleção e Admissão de Discentes ao Programa (CSAD) será composta pelos docentes permanentes do Programa aprovados pelo Colegiado com até a nomeação da Comissão para a realização do processo seletivo seguinte, presidida por um de seus integrantes, escolhido entre eles.

Parágrafo único Compete à CSAD:

- I – elaborar e submeter ao Colegiado do PPGD/UFPE o edital de seleção;
- II – propor alterações à metodologia, à concepção e ao procedimento de seleção e admissão;
- III – tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;
- IV – coordenar o processo seletivo, com a participação de um docente escolhido por cada Linha de Pesquisa;
- V – elaborar relatório do processo seletivo realizado e submetê-lo ao Colegiado; VI – encaminhar ao Colegiado a designação das Orientações, ouvidos os docentes.

Art. 24 A Comissão de Bolsas (CB) será composta por 02 (dois/duas) docentes permanentes do PPGD/UFPE, 01 (um/a) representante discente do Mestrado e 01 (um/a) discente do doutorado, discentes regulares do PPGD/UFPE, 01 (um/a) representante dos servidores técnico-administrativos do PPGD/UFPE, presidida por um dos Docentes Permanentes escolhido dentre os membros da Comissão.

§ 1º Os/As Docentes Permanentes e a representante dos servidores serão eleitos/as pelo Colegiado do PPGD/UFPE, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O/A representante discente de mestrado e do doutorado será eleito/a pelos discentes dos respectivos cursos com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 4º Compete à Comissão de Bolsas:

- I – propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
- II – diligenciar junto à Coordenação para a obtenção de cotas de bolsas de estudo; III – selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;

IV – supervisionar o desempenho dos bolsistas, sua substituição e o cancelamento de bolsas.

Art. 25 As Comissões Provisórias terão como objeto e prazo definidos pelo ato de sua criação pelo Colegiado.

Secção VI CORPO DOCENTE

Art. 26 O corpo docente do PPGD/UFPE é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, os quais se obrigam a:

- I – ministrar disciplina;
- II – orientar discente;
- III – publicar artigos científicos em periódicos QUALIS;
- IV – desenvolver projetos de pesquisa;
- V – manter atualizado o currículo da plataforma Lattes;
- VI – manter atualizados no PPGD/UFPE os seus contatos;
- VII – responder, anualmente, ao Formulário de Acompanhamento da Produção Docente das atividades realizadas no ano anterior;
- VIII – participar das reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE;
- IX – integrar Comissões do PPGD/UFPE.

Art. 27 As categorias de docentes admitidas ao credenciamento pelo PPGD/UFPE são:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes, núcleo estável de docentes do PPGD/UFPE, são os/as que detêm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no PPGD/UFPE de modo contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Docentes Colaboradores/as são aqueles/as internos/as ou externos/as à UFPE, que contribuam para o PPGD/UFPE de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertações e teses, participando de Comissões e colaborando em Projetos de Pesquisa.

§ 3º Docentes Visitantes são os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que por elas sejam liberados/as para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e atividades de ensino no PPGD/UFPE, inclusive a orientação de discentes.

Art. 28 Os/As Docentes Permanentes devem atender aos seguintes requisitos: I – contar com produção científica, envolvendo inclusive discentes, a partir de projetos de pesquisa das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do PPGD/UFPE;

- II – ministrar disciplinas;
- III – orientar discentes de Mestrado e Doutorado e supervisionar projetos de Pós-Doutorado do PPGD/UFPE;
- IV – participar nas atividades acadêmicas do PPGD/UFPE, tais como, integrar Comissões Permanentes e Temporárias, e participar de eventos, bancas, e de projetos de internacionalização, inserção regional, nacional;
- V – contar com vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional,

com outras instituições, desde que se detenham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento; b) na qualidade de docente ou pesquisador/a aposentado/a, que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do PPGD/UFPE, aprovado pelo Colegiado e cadastrado na ProPG/UFPE;
- c) ter sido liberado(a), mediante convênio, para atuar como docente do PPGD/UFPE, consoante critérios estabelecidos pelo PPGD/UFPE; d) ser contratado/a provisoriamente como docente pela UFPE.

Art. 29 Compete ao Colegiado do PPGD/UFPE, ouvida a Comissão de Autoavaliação, decidir sobre credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de Docente do PPGD/UFPE, atendidas as disposições de Normativa Interna e as diretrizes dos Órgãos Superiores da UFPE e do Comitê de Área da CAPES.

Seção VII

CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCONHECIMENTO

Art. 30 O credenciamento como docente do PPGD/UFPE poderá ser requerido pelo/a interessado/a, por indicação por um/a Docente Permanente do PPGD/UFPE ou por resultado de Edital de Chamada Pública, devendo o/a candidato/a atender, em qualquer das situações descritas a, pelo menos, os seguintes critérios:

I – possuir título de Doutor/a;

II – contar produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que integrará no PPGD/UFPE;

III – contar com disponibilidade para lecionar disciplinas;

IV – contar com disponibilidade para orientação de discentes;

V – contar com disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado e integrar Comissões Permanentes e Transitórias e de participar das reuniões do Colegiado do PPGD/UFPE.

Art. 31 O reconhecimento e desconhecimento será regulado em norma interna própria do PPGD/UFPE.

/A docente que, numa quadrienal de avaliação da CAPES, não atender o contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado, será desconhecido/a como docente do Programa, até que novo processo de credenciamento seja aprovado pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

Parágrafo único Respeitados os percentuais do Documento de Área da CAPES para a aceitação de colaboradores, o/a docente desconhecido/a como Permanente poderá passar à condição de Docente Colaborador/a até nova avaliação geral do programa.

CAPÍTULO III

Parcerias Internacionais

Art. 32 Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGD/UFPE poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais

de cooperação internacional.

Art. 33 As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores/as credenciados/A em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 34 As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única Comissão Examinadora, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I DISCENTES

Art. 35 São discentes do PPGD/UFPE:

- I – discentes regulares; e
- II – aluno/a especial.

Art. 36 São Discentes Regulares os/as ingressos/as no PPGD/UFPE: I – por aprovação e classificação em seleção pública conduzida pela Comissão de Seleção e Admissão do PPGD/UFPE, regulamentada em Edital próprio, publicado no Boletim Oficial da UFPE;

II – em razão de:

- a) programas internacionais de bolsas;
- b) convênios de cotutela, observada a normatização emanada dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE;
- c) convênios de cooperação internacional ou nacional celebrados entre a UFPE e instituições de ensino ou pesquisa.

Art. 37 São Aluno/a especiais os/as que não detêm vínculo com outro Programa de Pós-Graduação UFPE e venham a ser matriculados/as em disciplinas isoladas do PPGD/UFPE.

§ 1º Normativa Interna disciplinará as condições de admissão de Aluno/a Especial.

§ 2º A condição de Aluno/a Especial não confere vínculo com o PPGD.

Art. 38 O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu ocorrerá por meio

de processo de seleção e admissão regulamentado por Edital de Seleção e Normativa Interna do PPGD/UFPE.

§ 1º A seleção prevista no caput terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração e residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Normativa Interna do PPGD/UFPE que regulamenta a admissão de discentes estrangeiros no Programa.

Art. 39 Também será permitida a admissão de discentes por meio de: I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES), mediante processo seletivo;

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE, respeitado o vínculo original do/a discente;

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa de acordo com normas estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único A Mobilidade Estudantil será regulada por normativa interna do PPGD/UFPE.

Art. 40 O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

Art. 41 A passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado é admitida uma vez atendidos os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGD/UFPE.

§ 1º A conclusão em curso de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso no curso de doutorado.

§ 2º No caso da mudança de nível de mestrado para doutorado, o/a discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido pelo Art. 47 deste Regimento Interno e da Normativa Interna do PPGD/UFPE que regulamenta o assunto.

§ 3º Ao/A discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar a dissertação de mestrado na forma estabelecida por esse Regimento Interno e Normativa Interna do PPGD/UFPE, uma vez cumpridos os requisitos que o habilite para a realização da Comissão Examinadora da Dissertação de mestrado.

§ 4º O/A discente que optar por apresentar a dissertação de mestrado, obtiver a menção “aprovado” e cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau do curso de mestrado fará jus ao diploma de mestre, porém deverá cumprir os créditos do doutorado, uma vez que não é permitido os mesmos créditos servirem para a titulação de mestrado e a de doutorado.

Secção II **MATRÍCULA**

Art. 42 A matrícula de discentes Regulares e Alunos/as Especiais serão realizadas em fluxo

contínuo através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPE, respeitados os períodos do Calendário de Matrícula estipulado pelo Calendário de pós-graduação *stricto sensu* Oficial da UFPE.

Art. 43 A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo Colegiado do PPGD/UFPE, constituindo-se responsabilidade exclusiva do/a discente realizar e renovar sua matrícula.

Parágrafo único Não será admitida matrícula em componente curricular após o início das atividades e aulas do respectivo componente curricular.

Art. 44 A não realização da matrícula será considerada como abandono de curso, implicando em perda do vínculo do/a discente com o PPGD/UFPE.

Art. 45 O Colegiado do PPGD/UFPE, obedecidas as diretrizes das instâncias superiores da UFPE, regulamentará em Normativa Interna a matrícula de discentes dos cursos de graduação da UFPE em grupos de disciplinas de formação avançada.

Parágrafo único Os créditos obtidos na forma deste artigo serão aproveitados na hipótese de ingresso no PPGD/UFPE como Discente Regular, desde que não tenha sido utilizado na integralização de carga horária de seu do curso de graduação.

Art. 46 Não é permitido ao/à discente, vínculo concomitante com mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFPE.

Seção III **DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 47 O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês previsto para realização Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 48 Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do/a Orientador/a, poderão ser concedidos:

I - prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II – Trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do referido curso;

III – havendo ocorrência de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante a realização do curso de Pós-graduação, o/a discente terá direito a prorrogação legal de afastamento temporário de, no mínimo, 180 dias (seis meses), mediante requisição ao PPGD/UFPE, seguindo os termos da legislação vigente (Lei No. 14.925/2024).

§ 1º No caso de discentes bolsistas, o afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento, à coordenação do curso e ao(à) orientador(a), com a devida especificação das datas de início e término do afastamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial.

§2º A discente lactante terá direito à flexibilização de horários e realização de atividades acadêmicas remotas síncronas, conforme regulamentação do CEPE e/ou da CPPG.

§3º Além dos prazos estabelecidos no *caput*, poderá ser deferida prorrogação adicional de prazo, por mais um período de até 6 (seis) meses, nos casos de:

- I - discentes na condição de gestação comprovada através de declaração médica ou certidão de nascimento da criança;
- II - discentes na condição de maternidade ou paternidade comprovada através de certidão de nascimento da criança;
- III – discentes legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de criança para fins de adoção.

§4º O tempo adicional poderá ser requerido pelo/a Discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

§5º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, observados este Regimento e as normas dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE.

Art. 49 O/A discente será desligado/a do Curso nas hipóteses de: I – não haver realizado a Comissão Examinadora da dissertação ou da tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – reprovação por duas vezes em disciplinas;

III – ausência de renovação da matrícula em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o prazo de trancamento;

IV – reprovação no Exame de Qualificação ou pela Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 50 O/A discente desligado/a do PPGD/UFPE poderá ser reintegrado/a mediante classificação em novo processo seletivo.

Parágrafo único Não é admitido o reingresso do/a discente que tenha sido desligado/a por mais de uma vez do PPGD-UFPE.

Secção IV **COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 51 Os Componentes Curriculares do PPGD/UFPE são:

I – Componentes obrigatórios e Componentes optativos;

II – Atividades complementares;

III – Exame de qualificação;

IV – Orientação individual;

V – Atividade de conclusão de curso.

§ 1º Disciplinas obrigatórias e optativas envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 2º O Mestrado exige a integralização de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos:

I – 09 (nove) créditos em componentes obrigatórios;

II – 16 (dezesseis) Créditos em componentes eletivos.

§ 3º O Doutorado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) créditos em componentes obrigatórios;

II – 20 (vinte) Créditos em componentes eletivos.

§ 4º A escolha dos componentes eletivos deve considerar preferencialmente o tema de pesquisa no PPGD/UFPE, sendo indicado que consulte o/a orientador/a sobre o tema.

Art. 52 Normativa Interna regulamentará o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 53 A aprovação e obtenção dos créditos em disciplinas exige frequência mínima em 75% (setenta e cinco) da carga horária correspondente.

Art. 54 O desempenho em disciplinas é avaliado considerando os seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito) – valor numérico 4,00; B – Bom (aprovado com direito a crédito) – valor numérico 3,00; C – Regular (aprovado com direito a crédito) – valor numérico 2,00; D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito) – valor numérico 1,00; F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%) – valor numérico 1,00.

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum N_i x C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”; C_i - número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 55 As presenças e notas deverão ser lançadas pelo/a docente que ministrou a disciplina, no Sistema informatizado da UFPE, antes do início do semestre letivo consequente, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções.

Art. 56 Atividades complementares são:

I – Seminário de Dissertação ou de Tese (obrigatório);

II – publicação de artigo acadêmico (obrigatório);

III – estágio docente supervisionado (optativo).

Parágrafo único O Colegiado do PPGD/UFPE disciplinará mediante Normativa Interna as atividades complementares.

Art. 57 Exame de qualificação é atividade obrigatória, sem crédito, realizada previamente à Comissão de Qualificação de dissertação ou tese, e será regulamentada em Normativa Interna

do PPGD/UFPE.

Art. 58 Orientação individual é atividade obrigatória, sem crédito, na qual o discente deve se matricular no último semestre de seu curso.

Art. 59 A atividade de conclusão de curso é destinada a discentes que tenham cumprido todos os requisitos acadêmicos e curriculares necessários para realização da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese no PPGD/UFPE.

Secção V DA ORIENTAÇÃO

Art. 60 Cada discente do PPGD/UFPE será orientado por um docente credenciado no PPGD/UFPE.

§ 1º Cada Docente Orientador contará com o limite máximo de orientandos/as fixado pelo Colegiado do PPGD/UFPE, relativamente ao Mestrado e ao Doutorado, considerando o número previsto pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 2º O/A orientador/a emitirá parecer circunstanciado, dará conhecimento formal ao discente e encaminhará o parecer para apreciação do Colegiado no caso de vir a considerar que a dissertação ou a tese não se encontra em condições de ser submetida ao Exame de Qualificação ou à avaliação por Comissão Examinadora.

§ 3º No caso previsto no parágrafo 2º, acima, o/a discente poderá solicitar ao Colegiado a nomeação de outro/a orientador/a, bem como a realização do Exame de Qualificação ou da Comissão Examinadora sem o aval de seu orientador, observado o prazo para conclusão do curso a que está vinculado.

§ 4º Pesquisadores/as nacionais ou internacionais e docentes de outros Programas de Pós-graduação, nacionais ou internacionais, desde que doutores/as, poderão coorientar dissertações e teses a requerimento do discente, havendo anuência do/a orientador/a e aprovação pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

§ 5º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do discente ou que com ele/a tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

Secção VI TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61 O/A discente deverá desenvolver uma dissertação para o curso de Mestrado e uma tese para o curso de Doutorado.

Parágrafo único O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Secção VII COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 62 O trabalho de conclusão de curso será apresentado, em sessão pública, de forma presencial, por videoconferência ou híbrida perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por:

I – em se tratando de Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, por no mínimo de 03 (três) membros efetivos/as, sendo pelo menos 01 (um) externo ao PPGD/UFPE, e mais 02 (dois) suplentes, dos quais 01 (um) externo ao PPGD/UFPE;

II – em se tratando de Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, por no mínimo de 05 (cinco) membros efetivos, sendo pelo menos 02 (dois) externos ao PPGD/UFPE, e mais 02 (dois) suplentes, dos quais 01 (um) deve ser externo à PPGD/UFPE.

§ 1º Normativa Interna do PPGD/UFPE regulamentará a realização da Comissão Examinadora considerando as modalidades de suas sessões públicas, a composição, o protocolo a ser implementado na sessão e o trato em caso de suspeita e ocorrência de plágio.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a e necessariamente apresentar produção científica compatível e relacionada ao tema e ao nível do trabalho de conclusão a ser examinado.

§ 3º Não poderão integrar Comissão Examinadora aquele/a que seja cônjuge, companheiro/a do/a discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou que se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a do/a discente.

§ 4º Na hipótese de participação não presencial de participantes estrangeiros, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 5º É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por ex-orientandos do orientador do candidato ao grau.

§ 6º Fica vedada a participação em comissões de qualificação e comissão examinadora do orientador e coorientador(es) concomitantemente.

Art. 63 Em se tratando de tese doutoral de curso realizado em regime de cotutela, será admitida a composição da Comissão Examinadora de forma diversa, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela.

Art. 64 Para poder ser realizada a Comissão Examinadora o(a) discente deverá ter: I – integralizados todos os créditos do curso a que está vinculado; II – ter cumprido todas as atividades complementares obrigatórias; III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 65 Em caráter excepcional, indivíduos com notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica em conhecimento jurídico, poderão requerer a obtenção de título de doutor(a) sem a necessidade de cumprir todas as etapas de formação acadêmica normalmente exigidas, mediante Defesa Direta de Tese no PPGD/UFPE.

§ 1º Para solicitar a Defesa Direta de Tese, o(a) candidato(a) deverá apresentar requerimento ao Colegiado do PPGD/UFPE, acompanhado dos seguintes documentos:

I - carta de recomendação de um/a docente permanente do PPGD/UFPE; e II - pareceres

favoráveis de dois pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq, sendo ao menos um deles externo à UFPE.

§ 2º O Colegiado analisará a documentação apresentada e emitirá parecer fundamentado recomendando ou não recomendando a realização da defesa.

§ 3º Caso o Colegiado recomende a realização da Defesa Direta de Tese, o PPGD/UFPE indicará a composição da Comissão Examinadora, em conformidade com a Norma Interna do PPGD/UFPE, submetendo-a à análise e deliberação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-graduação da UFPE.

§ 4º O prazo máximo entre a aprovação do pedido pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e a defesa será de 12 meses e o não cumprimento, dentro deste período, de qualquer critério estabelecido resultará na interrupção do processo, sendo vedada nova solicitação.

Art. 66 A Comissão Examinadora de dissertação ou tese, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor/a, com uma das seguintes menções:

I – APROVADO/A; ou

II – REPROVADO/A.

Art. 67 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 68 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o/a discente/a cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 69 A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso implica a perda do vínculo com o PPGD/UFPE, sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 70 Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGD/UFPE, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito

ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Seção VII OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 71 Para a obtenção do grau de mestre/a ou doutor/a, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado/a por Comissão Examinadora da Dissertação ou da Tese; II – depositar versão final da dissertação ou da tese na Biblioteca Central da UFPE; III - ter atendido a este Regimento Interno e às normas internas do Programa;
IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Normas Internas dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único Quando do depósito da Dissertação ou da Tese o/a discente declarará a originalidade e autoria da Dissertação ou Tese.

Art. 72 No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG que neste caso, fará constar a informação de **diploma in memoriam**.

§ 1º No caso previsto no **caput**, a solicitação de **diploma in memoriam** deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGD/UFPE ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à ProPG a expedição de **diploma in memoriam**, o PPGD/UFPE deve observar as normas vigentes na UFPE e em sua Norma Interna.

Art. 73 O Diploma de Mestre ou Doutor/a será expedido por requerimento do/a candidato/a à Secretaria do PPGD/UFPE, que o encaminhará à ProPG, uma vez cumpridas as exigências contidas em Normativa Interna do PPGD/UFPE.

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD/UFPE, ouvida a Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Art. 75 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, revogado o Regimento Interno anterior e as disposições em contrário.

(*) Republicado do regimento com finalidade englobar as alterações publicadas no Boletim Oficial nº 113 , de 01/07/2025

Processo: 23076.035318/2025-73